



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 221/2022

Altera a redação dos artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 23, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O termo de adoção deverá ter duração de até 60 (sessenta) meses, incluídas as eventuais prorrogações, podendo haver a previsão de limites diversos em casos especiais determinados por Decreto regulamentador.” (NR)

Art. 2º O art. 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O prazo para a manifestação da intenção de recurso é de até 3 (três) dias úteis da data de comunicação da decisão a ser impugnada.

Parágrafo único. Deverá o requerente apresentar a peça recursal com as suas alegações em até 5 (cinco) dias úteis da data de protocolização da manifestação de intenção recursal, observado o prazo previsto no **caput** do presente artigo.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de julho de 2022.

SEJ-DCDAO-PL-EX-41/2022

Processo nº 24.874/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022.

Trata-se de adequação no prazo máximo de adoção, com vistas a possibilitar maior horizonte de execução da implantação, reforma, manutenção e melhorias, inclusive por meio de obras e serviços de engenharia, de espaços públicos, visando o melhor atendimento ao interesse público.

Insta consignar que o alongamento do prazo não visa apenas possibilitar a execução prática de projetos, serviços ou obras de maior complexidade, mas também conferir ao adotante, melhor relação de diluição de custos ao longo do tempo, possibilitando o oferecimento de propostas mais vantajosas ao Município.

Ademais, pretende-se corrigir o prazo reservado para a apresentação de recursos em face das decisões tomadas no âmbito da execução do programa, a ideia original era de conferir o prazo de três dias úteis para a manifestação da intenção recursal, conferindo assim melhor aproveitamento do tempo ao evitar a espera prolongada por recursos que sequer serão apresentados.

Contudo, a redação pecou por reservar o citado prazo a apresentação da peça recursal em si, o que resultou em prazo considerado exíguo para o exercício do contraditório e ampla defesa, razão pela qual acrescenta-se o prazo adicional de cinco dias úteis para a efetiva apresentação, além dos três dias úteis iniciais para a manifestação da intenção.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação dos artigos 23 e 29, da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA